



**Ministério Público da Paraíba
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

40º Promotor de Justiça de João Pessoa – Fundações e Patrimônio Público

Procedimento Administrativo nº 002.2025.041573

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 300/2024 DO CNMP. PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL FAVORÁVEL À REGULARIDADE. APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Deve ser aprovada a prestação de contas da entidade requerente, quando comprovado, pericialmente, o uso regular dos recursos gerenciados por ocasião do exercício financeiro analisado, bem como a regularidade da documentação apresentada à Promotoria de Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa pela instituição peticionante, em conformidade com o art. 35, inciso II, da Resolução CNMP nº 300/2024.

I - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Promotoria de Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa, tendo como propósito o exame quanto à regularidade das prestações de contas da **FUNDAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES**, pertinente ao exercício financeiro de 2024.

O procedimento em epígrafe, inicialmente instaurado em virtude da ausência de apresentação voluntária das contas, foi devidamente instruído após a notificação da entidade, culminando com a confecção do Relatório Técnico encartado na ID.16.

Em síntese, é o Relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exercício do velamento das fundações de direito privado, atribuição incumbida ao Ministério Público por força do art. 66 do Código Civil, materializa-se, precipuamente, na análise de suas prestações de contas, instrumento fundamental para

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOBREGA em 18/11/2025

assegurar a transparência e a correta gestão dos recursos. Esta atuação ministerial encontra-se atualmente disciplinada em pormenor pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) .

O art. 4º, inciso VII, da referida Resolução, reitera o dever ministerial de "examinar as prestações de contas, aprovando-as, aprovando-as com ressalvas, rejeitando-as ou considerando-as ilíquidáveis". No caso em tela, o experto Ivanildo Francisco da Silva Lemos, Analista Ministerial, após esquadriñar minuciosamente as informações contábeis apresentadas pela entidade em questão, em conformidade com os documentos exigidos pelo art. 34 da Resolução CNMP nº 300/2024, chegou ao seguinte raciocínio conclusivo:

"Face ao exposto, após analisar o Livro Diário, o Razão e os Balancetes de Verificação, como também toda documentação relativa ao exercício de 2024, constatou-se que a FUNDAÇÃO MARGARIDA MARIA ALVES elabora seus demonstrativos contábeis e financeiros observando as normas brasileiras de contabilidade.

As demonstrações contábeis apresentadas estão atestadas por profissional legalmente habilitado e as atividades descritas no Relatório de Atividades evidenciam que os objetivos e os propósitos estatutários estão sendo observados pela entidade.

No período analisado, a fundação registrou um SUPERAVIT R\$ 24.369,73 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove mil reais e setenta e três centavos) de acordo com a Demonstração de Resultado.

A entidade desfruta de situação Financeira FAVORÁVEL e comprovou sua regularidade em termos fiscais e previdenciários, não apenas pelo fato de apresentar as certidões negativas, mas por colocar à disposição todos os documentos necessários para asseguarção das retenções, pagamentos e recolhimentos dos encargos sociais, fiscais e previdenciários.

O arcabouço documental hábil e idôneo apresentado (notas fiscais, cupons fiscais, recibos, cópias de cheques, extratos bancários, etc.) comprova que as despesas estão devidamente suportadas e alinhadas com as finalidades estatutárias.

Por conseguinte, baseado nas informações prestadas e após análise de sua consistência, considero REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas em tela." (ID.16)

Com efeito, o pronunciamento técnico atestou a plena regularidade da entidade, verificando que as demonstrações contábeis e financeiras observam as normas pátrias , que os propósitos estatutários foram fielmente observados, e que o arcabouço documental se revelou hábil e idôneo para comprovar que as despesas estão alinhadas com as finalidades da fundação. Embora o relatório tenha apontado, em sede de observações, a ausência das Notas Explicativas, o próprio Analista Ministerial salientou não terem sido detectadas impropriedades relevantes, opinando, ao final, pela regularidade total das contas.

Diante do quadro apresentado, e considerando que a análise técnica não identificou irregularidades relevantes , mas, ao contrário, atestou a conformidade das contas, impõe-se a **APROVAÇÃO**, nos termos do art. 35, inciso II, da Resolução CNMP nº 300/2024.

III- CONCLUSÃO

A par das considerações acima alinhavadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da 40ª Promotoria de Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa, nos termos do que dispõe o art. 66 do Código Civil, o art. 48, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público e os arts. 4º, VII, e 35, II, da Resolução CNMP nº 300/2024, **APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES**, pertinente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

Assim sendo, determinamos a expedição do competente **CERTIFICADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO** em seu favor, com prazo de validade correspondente a 01 (um) ano.

Após ser a entidade requerente devidamente cientificada do inteiro teor da presente decisão, determinamos, de logo, que o Cartório proceda ao **arquivamento** do presente feito, providenciando as respectivas baixas no sistema informatizado.

Deliberamos, por fim, que seja **comunicado** ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma do art. 21, §3º da Resolução CPJ nº 04/2013, acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOBREGA em 18/11/2025